

36.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA
36.01 – Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania
08.122.0005.2.013 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria
505 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 23.580,00
Vínculo 1.001.0000.0000 – Rec. Ordinários
Total do (s) Débito (s) R\$ 23.580,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guarapari/ES, 22 de dezembro de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº626/2020

Publicação Nº 318921

DECRETO Nº 626/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal no 254/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Guarapari para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 4636-R, publicado no DIO/ES em 20 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO PORTARIA Nº 250-R, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020 que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências, onde o Município de Guarapari ficou classificado no nível de risco moderado;

CONSIDERANDO os artigos 3º, 4º e 6º da Lei Municipal nº1258/1990;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, RESTAURANTES, CENTROS COMERCIAIS E FEIRAS LIVRES

Art. 1º. O presente artigo trata do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com medidas qualificadas de 01 (um) cliente por 10 m², para assegurar o distanciamento social em filas.

§1º As galerias e centros comerciais devem funcionar com 50% (cinquenta por cento) da ocupação (1 pessoa por 14 m²).

§2º Os estabelecimentos comerciais descritos neste artigo, até o dia 30 de janeiro de 2021, poderão funcionar de segunda-feira à sábado de 8:00hs às 22:00hs.

§3º É obrigatório o uso de máscara facial pelos funcionários e clientes dentro dos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais;

§4º Caso haja descumprimento das regras descritas neste artigo, os estabelecimentos comerciais serão notificados e em caso de reincidência serão multados no valor de até 20 UFMG e terão o estabelecimento fechado por 07 (sete) dias, com fundamento nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Municipal nº 1258/1990;

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento de restaurantes, bares, pizzarias e similares de segunda-feira à sábado até as 22:00hs e, no domingo, até as 16:00hs;

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais descritos no caput deste artigo, poderão funcionar, respeitando as seguintes medidas:

I – pelos estabelecimentos descritos no caput deste artigo e profissionais:

a) utilização de tapete embebido em solução de hipoclorito de sódio ou substância alternativa no acesso ao estabelecimento para redução da contaminação de área de piso;

b) realização de limpeza e higienização geral com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool gel 70% (setenta por cento) das áreas coletivas do estabelecimento (pisos, portas, maçanetas, interruptores, balcões, escadas, corrimãos, armários e equipamentos), no mínimo, antes do início e a cada duas horas de funcionamento;

c) não utilizar objetos ou acessórios que não permitam a devida higienização antes e após uso;

d) disponibilizar lixeiras com acionamento de pedal, em pontos diversificados, para descarte de papel toalha utilizado na higienização durante a permanência no estabelecimento;

e) disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos do estabelecimento destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

f) fornecer máscara facial e viseiras a todos os funcionários, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

g) distanciamento de 2 m (dois metros) de uma mesa para outra, com ocupação máxima de 06 pessoas por mesa;

h) utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 2m (dois metros) entre os colaboradores e clientes, nos locais onde são formadas as filas, como nos buffets de autosserviço, nos balcões de atendimento e nos caixas de pagamento;

i) será permitida a ocupação de somente 50% da capacidade total do estabelecimento, devendo o atendimento ser realizado somente para clientes sentados, sendo vedada a colocação de mesas em calçadas e vias públicas;

j) dispor de termômetro e realizar medição da temperatura de todos os colaboradores/clientes que chegarem ao estabelecimento, ficando vedado o acesso de pessoas que aferirem temperatura acima de 37.8º (trinta e sete ponto oito graus celsius);

l) manter o ambiente com boa ventilação, mantendo portas e janelas abertas e em caso de ambiente climatizado, garantir a manutenção dos aparelhos de ar condicionado, conforme recomendações das legislações vigentes;

m) higienização das mesas e cadeiras que serão utilizadas pelos clientes após o uso;

n) higienização dos banheiros a cada 02 (duas) horas de uso pelos clientes;

- o) alocar divisórias de acrílico nos balcões de atendimento aos clientes;
- p) afastar colaboradores em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19;
- q) orientar colaboradores e clientes para cumprimento das regras de funcionamento estabelecidas;
- r) priorizar, quando possível a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar condicionado;
- s) devem ser oferecidos aos clientes, guardanapos de papel em dispensadores protegidos ou embalados, ficando vedado o uso de guardanapos de tecido;
- t) devem ser disponibilizadas toalhas de mesa preferencialmente descartáveis ou de fácil higienização, caso seja utilizado toalhas de tecido, estas devem ser trocadas a cada uso, não podendo ser aproveitada de um atendimento para o outro;
- u) as máquinas de pagamentos com cartões, deverão ser higienizadas após cada utilização;

II - pelos clientes:

- a) uso obrigatório de máscara facial, só podendo ser retirada durante o consumo de bebidas e ingestão de alimentos;
- b) todos os materiais utilizados pelos clientes deverão ser higienizados com álcool gel 70% (setenta por cento), entre um atendimento e outro;
- c) talheres devem ser oferecidos ao cliente com proteção, embalados em sacolas plásticas ou de papel;

§ 3º Caso ocorra filas de espera na parte externa dos estabelecimentos, será de inteira responsabilidade dos proprietários a demarcação nas calçadas com distanciamento mínimo de 2m (dois metros);

§ 4º Os estabelecimentos comerciais descritos no caput deverão promover campanhas informativas aos usuários, procedendo:

I - encaminhamento de material digital informativo aos usuários para divulgação das medidas de controle estabelecidas para o funcionamento do estabelecimento, bem como de etiquetas respiratórias;

II - afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; e

III - promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias e regras de funcionamento.

§5º Em caso de descumprimento do horário descrito no caput deste artigo, será aplicado multa de até 30 UFMG para bares e 60 UFMG para restaurantes, por autuação, com fundamento nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Municipal nº1258/1990.

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento dos quiosques até as 22 horas.

Parágrafo único – Os responsáveis pelos quiosques deverão obedecer às medidas de prevenção previstas para os estabelecimentos comerciais descritos no artigo 2º, bem como as normas específicas para seu funcionamento.

Art. 4º. Fica permitida a venda de produtos e alimentos por ambulantes devidamente licenciados pela Secretaria Municipal de Postura e Trânsito, em todos os pontos de comercialização do Município, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas no calçadão das praias no Réveillon.

§1º Os ambulantes deverão atender as normas sanitárias de medidas de prevenção ao novo coronavírus, sendo obrigatório

o uso de máscara facial e higienização das mãos com álcool gel 70%;

§2º Em caso de descumprimento das normas descritas neste artigo o ambulante estará sujeito a cassação da licença;

Art. 5º. Fica permitida a participação de todos os feirantes aprovados e devidamente cadastrados nas feiras livres de produtores rurais do Município.

Parágrafo único - Os feirantes deverão atender as normas sanitárias de medidas de prevenção ao novo coronavírus, sendo obrigatório o uso de máscara facial e higienização das mãos com álcool gel 70%, sob pena, em caso de descumprimento, de cassação da autorização de utilização do espaço público;

CAPÍTULO II

DAS ACADEMIAS DE ESPORTES

Art. 6º. As academias de esportes deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, além de estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19)

§1º. Fica vedada, em qualquer tipo de academia, a prática de esportes de contato e/ou esportes que obrigatoriamente demandem compartilhamento de materiais ou equipamentos, tais como lutas, vôlei, basquete e futebol.

§ 2º Para as academias de lutas e esportes coletivos, que estão abrangidas pela regra do §1º, será possibilitado o funcionamento para a realização de atividades sem contato físico e compartilhamento de equipamentos, nos termos do caput deste artigo.

§ 3º Para fins deste capítulo, considera-se:

I - atividades aeróbicas: as práticas de esteira, bicicleta, simuladores de escada, dança, natação, hidroginástica e similares; e

II - atividades não aeróbicas: as práticas de musculação, pilates, funcional, alongamento, ioga e similares.

Art. 7º. O funcionamento deverá ser realizado exclusivamente com atendimento em horários agendados, garantindo o controle do número máximo de frequentadores concomitantes, seguindo os parâmetros estabelecidos no artigo 8º deste Decreto.

Art. 8º - As academias deverão garantir espaçamento mínimo de 4,0m (quatro metros) entre aparelhos/usuários e distanciamento mínimo de 15 m² por pessoa.

§1º Fica permitido o funcionamento de academia para atividades aeróbicas individuais e atividades não aeróbicas;

§ 2º Os parâmetros aqui estabelecidos aplicam-se igualmente às atividades realizadas em áreas abertas.

§ 3º Para atender a proporção por metro quadrado e o distanciamento entre aparelhos, o estabelecimento poderá isolar a utilização de parte dos equipamentos disponíveis.

§ 4º No caso de existência de aparelhos conjugados em configuração de ilha, deverá ser considerado cada ilha como um único aparelho, com o atendimento da regra de utilização de 1 (uma) pessoa/vez respeitando o distanciamento mínimo estabelecido em relação aos demais aparelhos/usuários.

§ 5º Deverá ser afixado, em cada ambiente e estabelecimento, em local de destaque, cartaz informativo do número máximo de usuários concomitantes, conforme parâmetros estabelecidos neste Capítulo.

§ 6º O atendimento de pessoas consideradas de grupo de risco poderá ocorrer se atendidos rigorosamente os protocolos da Secretaria de Estado em Saúde e, preferencialmente, em atendimento domiciliar.

§ 7º. Não será permitido atendimento de pessoas com sintomas de síndromes gripais ou que tiveram contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID - 19.

§ 8º. Deverá ser estabelecido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o início e o término de cada agendamento de atendimento para evitar concentração de fluxos de entrada e saída no estabelecimento.

§ 9º. Deverá ser restringida a permanência do usuário no estabelecimento fora do horário específico agendado para o atendimento.

§ 10. Fica vedada a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento.

§ 11. Fica vedado o funcionamento de espaços kids.

§12. Fica vedado o comércio de quaisquer produtos nos estabelecimentos abrangidos por este Capítulo.

§ 13. O agendamento para atendimento deverá ser precedido de manifestação de aceite pelo usuário das regras de funcionamento.

Art. 9º. Aplica-se aos profissionais autônomos e às atividades realizadas em ambientes abertos, no que couber, os procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19, estabelecidos neste Capítulo e nos anexos III da Portaria Nº 226-R de 21 de novembro de 2020, elaborada pela SESA - Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. Fica autorizado o exercício de atividades aeróbicas coletivas em locais abertos;

Art. 10. As Academias de esportes orientar-se-ão pelo estabelecido no Anexo III da Portaria Nº 226-R de 21 de novembro de 2020, elaborada pela SESA - Secretaria de Estado da Saúde.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Art.11. Fica permitido aos comerciantes devidamente credenciados e em locais demarcados pela SEPTRAN, o aluguel de cadeiras e ombrelones, com 60% (sessenta por cento) da quantidade de equipamentos autorizados;

Parágrafo único - Os comerciantes descritos no caput, antes de toda locação, deverão higienizar os equipamentos com álcool gel 70%, sob pena de cassação da licença para caso de descumprimento;

Art. 12. Fica permitido o aluguel de imóveis de temporada para ocupação de até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, mediante cadastro do imóvel no sítio eletrônico: www.guarapari.es.gov.br e atendimento ao protocolo elaborado pela SETEC, descrito no anexo I.

§1º O cadastro descrito no caput deste artigo, gerará uma autorização emitida pela SETEC para utilização do imóvel com tal finalidade;

§2º - Em caso de descumprimento das normas impostas neste artigo, será arbitrada, por autuação, multa de 30 UFMG para o proprietário do imóvel e 30 UFMG para o condomínio, no caso de apartamentos.

§3º As multas descritas no inciso anterior deste artigo, tem fundamento nos artigos 3º, 4º e 6º c/c Art.53 da Lei Municipal nº 1258/1990.

Art. 13. Para a entrada e circulação de ônibus de turismo/excursão, microônibus, vans e similares, que se destinam a meios de hospedagem, deverão ser cumpridas as exigências abaixo:

I – afixar nos respectivos para-brisas identificação do local de hospedagem, por meio de cópia da autorização emitida pela SETEC, nos termos do artigo 12 deste Decreto, para fiscalização nas barreiras sanitárias.

II – desembarque e embarque de passageiros exclusivamente em estacionamento próprio ou regularizados junto ao Município;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Postura e Trânsito, através do e-mail: septran@guarapari.es.gov.br, com antecedência mínima de 24 horas, cópia da documentação do veículo, cópia da autorização do imóvel onde ocorrerá a hospedagem (art. 12), e relação dos respectivos passageiros;

IV- cumprir com as medidas sanitárias determinadas pela ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre, por meio da Resolução 5893/2020, aplicando as orientações do Guia Sanitário de Veículos terrestres nº 18/2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art.14. Fica cancelada a queima de fogos de artifício no Réveillon nas orlas das praias do Município de Guarapari.

Art. 15. Fica proibida a fixação de tendas e ombrelones para o Réveillon em toda extensão das praias do Município de Guarapari.

Art.16. Permanecem vedadas as atividades de boates, shows, casas de shows e afins no âmbito do Município de Guarapari, sob pena de aplicação de multa por autuação no valor de 65 UFMG, em conformidade com os artigos 3º, 4º e 6º da Lei Municipal nº 1258/1990.

Art. 17. Fica suspensa a realização de eventos e atividades com a presença de público, tais como shows, feiras, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), ainda que previamente autorizadas, independente do quantitativo de pessoas.

Art.18. Fica permitida as atividades de transporte turísticos, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária, estabelecidos neste Decreto e nas demais normas vigentes.

§ 1º - São considerados transportes turísticos, para efeito deste artigo: trenzinho, escuna e jet banana.

I – Os proprietários responsáveis pelos transportes turísticos deverão obrigatoriamente:

- a) Assegurar a lavagem e desinfecção das superfícies onde colaboradores e clientes circulam e assentam ao início e fim de cada passeio;
- b) Promover a medição da temperatura de todos os frequentadores na entrada do transporte;
- c) Realizar a limpeza, constantemente ao dia, das superfícies e objetos de utilização comum;
- d) Utilizar lixeiras que não precisem ser abertas manualmente e esvaziá-las várias vezes ao dia;
- e) Disponibilizar nos banheiros, sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis;
- f) Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos), uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
- g) Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes;
- h) Na entrada e interior deveram disponibilizar equipamentos dispensadores de álcool gel 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos) em locais de fácil acesso e visualização para possibilitar a assepsia dos clientes e colaboradores; contar com sinalização reforçada com recomendação de cumprimentos e condições de higiene; promover a desinfecção das superfícies onde os clientes e os funcionários tocam frequentemente;
- i) Assegurar o uso obrigatório de máscara facial em todos os clientes, colaboradores e dentre outros;
- j) A capacidade deve ser definida para garantir a distância de segurança entre as pessoas, com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
- k) Organizar horários de clientes de forma a evitar aglomeração de pessoas e organizar as filas, criando condições de todas as pessoas se manterem 1,5 metros distantes uma da outra;
- l) Orientar todos os funcionários quanto à necessidade e importância do uso de máscaras, fazendo a demonstração da correta de utilização das mesmas;
- m) Estabelecer a higienização das mãos com água e sabonete ou a utilização de álcool a 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos), após o contato com cada cliente;
- n) Realizar a higienização, com pano e álcool etílico hidratado 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos), dos veículos: volante, manopla do câmbio, cintos de segurança, e outras peças em que haja contato direto com o condutor e os passageiros/clientes. Os profissionais responsáveis pela higienização deverão usar luvas e máscaras. Todo o material descartável deverá ser acondicionado em dois sacos plásticos sendo enviados para o aterro sanitário ou utilizar serviços de empresas de coleta de resíduos;
- o) Orientar e fiscalizar equipe de manutenção sobre a necessidade de higienizar as ferramentas antes e após cada uso;
- p) Oferecer treinamento correto sobre o uso e a conservação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) relacionados ao Covid-19;

§2º Em caso de descumprimento das normas impostas neste artigo, será arbitrada multa de 40 UFMG e em caso de reincidência, será aplicada multa de 80 UFMG ao proprietário, em conformidade com os artigos 3º, 4º e 6º da Lei Municipal nº1258/1990.

CAPÍTULO IV DOS EVENTOS SOCIAIS

Art.19. Fica permitida a realização de eventos sociais, tais como casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações realizados em cerimoniais, clubes, condomínios e equivalentes.

§ 1º. A realização dos eventos sociais descrito no caput deste artigo, deverão estar voltados para público maiores de 18 (dezoito) anos, respeitando-se o limite de até 300 (trezentos) convidados e deverão seguir os seguintes procedimentos obrigatórios:

I - uso obrigatório de máscaras por todos os convidados, organizadores e trabalhadores em todo o período, sendo obrigatório também o uso de protetor Face Shield quando o trabalhador realizar atendimento ao público em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e sem outras barreiras físicas; os convidados devem ser orientados a retirar as máscaras somente quando forem ingerir alimentos e bebidas, que deve ocorrer apenas quando estiverem sentados;

II - destinação de locais específicos e bem sinalizados para descarte das máscaras;

III - os eventos devem ser fechados, com fluxo controlado de pessoas, não ultrapassando o limite de uma pessoa por 5m² (cinco metros quadrados) de área da sala/local onde estão dispostas as mesas bem como o limite de convidados;

IV - os ambientes onde serão realizadas as atividades deverão ser preferencialmente arejados;

V - determinar e indicar em local visível o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente (banheiros, elevadores e demais ambientes), de modo que seja possível obedecer ao distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

VI - não é recomendada a participação nos eventos de pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, crianças até 5 (cinco) anos e pessoas com comorbidades consideradas de risco para COVID-19;

VII - organizar e demarcar fluxos de sentido único para entrada, saída e circulação das pessoas, devendo-se adotar medidas para que não ocorram aglomerações em corredores, recepções, banheiros e demais ambientes;

VIII - os locais de realização dos eventos devem bloquear o acesso a pistas de dança, bem como adotar outras medidas para evitar danças e outras interações entre os convidados;

IX - as mesas onde sentarão os convidados devem se manter posicionadas com no mínimo 2 (dois) metros de distância umas das outras durante o evento; a organização deve garantir que não exista movimentação destas durante a festa; os lugares devem ser marcados, devendo-se organizá-los de forma que o compartilhamento de mesas ocorra apenas entre convidados que pertençam ao mesmo grupo familiar ou social; deve existir recipiente de álcool próprio para higienização das mãos em cada um das mesas;

X - a distribuição de comidas, doces, bolo e bebidas deve ser feita, preferencialmente, em porções individuais que serão entregues aos convidados pelos garçons, devidamente paramentados com máscara e protetor facial (Face Shield), estando impedido o convidado de praticar o autosserviço; alimentos podem ser servidos em bandejas ou dispostos em ilhas, porém sempre por funcionário paramentado e treinado para este fim;

XI - devem ser seguidas as medidas de higiene pessoal e higienização de mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), com a disponibilização nos sanitários e lavabos de lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis, lixeira com acionamento por pedal e preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), destinados à higienização das mãos;

XII - disponibilizar dispenser com preparações alcoólicas à 70% (setenta por cento) em locais estratégicos e garantir que permaneçam abastecidos;

XIII - não devem ser utilizados bebedouros que possuam jatos de água para consumo direto, devendo ser utilizados apenas bebedouros que permitam a retirada de água com uso de copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

XIV - enviar com antecedência as orientações e recomendações a serem seguidas pelos convidados, trabalhadores e prestadores de serviços durante o evento;

XV - informar aos participantes que não compareçam ao evento caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal, que consiste em quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos;

XVI - sempre que possível, assegurar medidas especiais para aos trabalhadores pertencentes aos grupos de risco, como priorizar atividades não presenciais ou outras medidas possíveis;

XVII - os organizadores deverão manter a lista de contato dos participantes (nome, documento de identificação, e-mail e telefone) enquanto durar o estado de pandemia e prestar apoio, fornecendo as informações quando solicitado para investigação de casos que possam estar relacionados ao evento;

XVIII - sinalização reforçada com recomendação de cumprimentos e condições de higiene; e

XIX - atendimento das seguintes medidas de higienização:

a) o local deverá dispor dos materiais, equipamentos e produtos necessários à realização das operações de limpeza e desinfecção;

b) o local do evento deverá ser submetido a limpeza e desinfecção no mínimo a cada turno das atividades realizadas;

c) o pessoal responsável pela limpeza deve ser treinado para a execução das operações;

d) aperfeiçoamento dos processos de limpeza e higienização dos espaços em geral, incluindo a desinfecção das superfícies tocadas com maior frequência (maçanetas, interruptores, corrimãos, botões, torneiras, bebedouros, dentre outros) durante a realização dos eventos; e

e) os aparelhos de ar condicionado devem ser higienizados antes do início de cada evento.

Art. 20. Permanecem vedados:

I – cavalgadas;

II – a circulação de triciclos e equipamentos similares de uso coletivo nos calçadões das praias de Município;

III – visitas à instituições de longa permanência de idosos, bem como às instituições de tratamento de dependentes químicos e unidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, localizados no Município de Guarapari, possibilitando o uso de videochamadas, telefonemas ou outras formas similares para promover o contato dos residentes e seus familiares;

Art.21. Fica proibido a partir da publicação deste Decreto:

I - o funcionamento de cinemas, exceto cinemas e outras apresentações culturais no formato drive in;

II – instalação de parques de diversão e circos;

III- veículos com utilização de equipamento, fixo ou móvel, que reproduza ou amplifique o som com níveis de intensidade acima de:

a) 55 dB (A) no horário diurno em áreas residenciais;

b) 50 dB(A) no horário noturno em áreas residenciais;

c) 80 dB (A) no horário diurno em áreas de usos diversos;

d) 100 db (A) no horário noturno em áreas de usos diversos;

Parágrafo único – As multas aplicadas em decorrência da emissão de ruídos acima dos estabelecidos no inciso III deste artigo serão aplicadas de acordo com a tabela abaixo, conforme artigo 19, §3º da Lei Municipal nº 2.272/2003:

dB Acima do Permitido	Multa em UFMG
0,1 a 5	300 (trezentas)
5,1 a 10	360 (trezentas e sessenta)
10,1 a 15	470 (quatrocentos e setenta)
15,1 a 20	660 (seiscentos e sessenta)
20,1 a 25	990 (novecentos e noventa)
25,1 a 30	2.000 (dois mil)
30,1 a 35	4.000 (quatro mil)
35,1 a 40	8.000 (oito mil)
40,1 a 45	16.000 (dezesesseis mil)
Acima de 50	50.000 (cinq-enta mil)

Art.22. Fica proibido a partir da publicação deste Decreto, o uso de caixa de som nas praias do Município.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento deste artigo, o proprietário da caixa de som estará sujeito a apreensão do aparelho, multa de 25 UFMG, com fundamento nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei 1258/1990.

Art. 23. Fica recomendada a não circulação e permanência de pessoas integrantes do grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, em locais sujeitos à disseminação do novo coronavírus, quais sejam: estabelecimentos comerciais, praias, praças, entre outros espaços, como medida preventiva de garantir sua integridade física.

Art. 24. As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer momento, conforme evolução do quadro local da pandemia de COVID-19 e/ou edição de novas medidas por parte do Governo Estadual.

Art. 25. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, bem como adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art.26. O descumprimento das disposições contidas no presente Decreto será considerado infrações de grau máximo, para efeitos de fixação de multa, conforme Lei Municipal nº 1258/1990.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 479/2020.

Art. 28. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Guarapari/ES, 21 de dezembro de 2020

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃE

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROTOCOLO ESPECÍFICO - MEIOS DE HOSPEDAGEM

1. PROTOCOLOS ESSENCIAIS

0.1. O proprietário deve assegurar os protocolos Essenciais e Transversais de distanciamento social, higiene e sanitização dos ambientes;

0.2. Disponibilizar dispensers álcool gel 70%, registrado na Anvisa, nas entradas e em todas as áreas Internas do imóvel, garantindo que tenha quantidade proporcional ao número de ocupantes e tempo de permanência;

0.3. Disponibilizar nos lavatórios: água, sabonete e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento sem uso das mãos

0.4. Disponibilizar produtos de limpeza para e higienização do imóvel durante a estadia de hóspedes e locatários

0.5. Realizar Capacitação dos locatários e colaboradores quanto às práticas de precaução e protocolos da COVID-19;

- 0.6. Realizar treinamento com a equipe sobre as medidas preventivas e promover a conscientização quanto a importância do cumprimento dessas ações;
- 0.7. Aplicar questionários básicos de saúde de hóspedes e colaboradores; estimular que os colaboradores informem prontamente sua condição de saúde e se auto monitorem nesse sentido;
- 0.8. Conscientizar os colaboradores e hóspedes para que tomem as mesmas medidas de prevenção também fora do ambiente de trabalho;
- 0.9. Checagem de Temperatura - Comunicar os procedimentos sobre acesso ao estabelecimento: uso de máscaras por parte dos hóspedes e aferição de temperatura corporal;
- 0.10. Definir Políticas sobre possíveis transgressões das normas internas para enfrentamento da Covid-19. Tais situações devem ser comunicadas aos responsáveis a gestão do empreendimento; e
- 0.11. Disponibilizar nos banheiros, sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis;
- 0.12. Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos),
- 0.13. Assegurar que as recomendações estão sendo adotadas e no caso de confirmação de colaboradores ou hóspedes positivados ou suspeitos (em contato com pessoas positivadas) de Covid-19 que sejam adotadas as medidas de orientação e encaminhamento a autoridades de saúde competente - Comunicar os procedimentos sobre acesso ao estabelecimento: uso de máscaras por parte dos hóspedes e aferição de temperatura corporal

1. PROTOCOLOS ESPECÍFICOS NO CASO DE CONFIRMAÇÃO DE COVID-19:

Considerando que há suspeita de Covid-19 entre os hóspedes dos meios de hospedagens, sugere-se com as seguintes recomendações:

- 1.1. Recomenda-se estabelecer uma área de isolamento para estes casos, como: ala, quarto, bloco, unidade habitacional ou andar que possua menor trânsito de pessoas e colaboradores;
- 1.2. O hóspede doente não deverá sair de sua unidade habitacional, devendo contatar uma unidade médica local, plano de saúde ou, ainda, Sistema de Saúde (136), a fim de que seja avaliado seu estado de saúde;
- 1.3. Aguardar as instruções dos profissionais de saúde para tomada de decisões;
- 1.4. A autoridade local de saúde poderá optar por enviar a pessoa para o hospital de referência da área ou não, dependendo da situação clínica do doente; e
- 1.5. Havendo suspeita ou confirmação de caso de contaminação de colaboradores, os mesmos devem ser afastados para isolamento residencial por 14 dias, mediante apresentação de atestado médico,

2. PROTOCÓLOS PARA CHECK-IN E CHECK-OUT

3.1 O Check-in deverá ser realizado as 12:00 horas e o check-out as 14:00 horas, salvo exceção por motivos comprovados. Com o objetivo de garantir as informações dos procedimentos;

- 2.0.1. Ao receber o cliente, evite cumprimentos com contato físico como aperto de mão e abraços;
- 2.0.2. Reduzir a quantidade de móveis como sofás, mesas, cadeiras ou espreguiçadeiras, diminuindo o número de pessoas no local;
- 2.0.3. Remover jornais, revistas, livros e Ficha Nacional de Registro de Hóspedes (FNRH) em papel de todos os espaços para evitar a contaminação indireta; e

2.1. Sanitização de Ambientes e Governança - Áreas Comuns:

- 2.1.1. Aumentar a frequência de limpeza de locais com maior fluxo de pessoas, como: higienizar sempre após cada uso pontos e superfícies de contato como botões de elevadores, maçanetas de portas, corrimãos, telefones, tomadas, teclados, telas e monitores de computadores, tablets e smartphones, bancadas de trabalho, móveis em áreas de espera, carrinhos de bagagens, etc;
- 2.1.2. Propiciar boa ventilação nos ambientes mantendo portas e janelas abertas e, em caso de ambiente climatizado, realizar a manutenção e limpeza dos aparelhos de ar-condicionado, inclusive filtros e dutos;
- 2.1.3. Promover a remoção frequente do lixo de forma a não gerar acúmulo, utilizando procedimentos seguros, recolhendo os resíduos dos recipientes próprios com fecho ou fechados quando estiverem com 80% de sua capacidade preenchidos ou sempre que necessário, evitando coroamento ou transborde. Recomenda-se que as lixeiras existentes no estabelecimento sejam com tampa, pedal e contenham saco plástico para que o resíduo não tenha contato direto com a lixeira;
- 2.1.4. Colocar dispenser de álcool gel 70% próximo aos locais de entrada e saída de áreas sociais;

2.1.5. Utilizar somente desinfetantes para uso geral (normalmente à base de cloro, álcoois, fenóis, quaternário de amônio) devidamente registrados junto à Anvisa; e

2.1.6. Os colaboradores devem ser bem treinados para tomar precauções eficazes com o uso de EPIs, especialmente a paramentação e desparamentação.

2.2. O Serviço de Limpeza de Unidades Habitacionais:

2.2.1. Ao final da estada do hóspede, deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa da unidade habitacional e de suas superfícies - antes da entrada de novo hóspede - com produtos de higiene específicos e com protocolos de segurança para o colaborador;

2.2.2. A limpeza da unidade habitacional deve acontecer com o ambiente ventilado deixando portas e janelas abertas e ar-condicionado desligado;

2.2.3. Definir funcionários diferentes para a limpeza do quarto para assegurar: a) primeiramente, a remoção do enxoval do quarto (roupa de cama e banho), lixo, etc., e toalhas; b) outro profissional dedicado apenas à limpeza. Os profissionais devem usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's): luvas de procedimento, óculos, avental e máscara descartável, ou outros se necessário;

2.2.4. Ao remover a roupa de cama, retirá-la sem sacudir, enrolando-a no sentido de dentro para fora (Dentro: parte em contato com o colchão. Fora: parte em contato com o hóspede) fazendo um "embrulho". Recomenda-se não encostar a roupa no corpo;

2.2.5. Transportar as roupas e acondicionar em sacos plásticos de forma a evitar o contato direto;

2.2.6. Os resíduos recolhidos no quarto devem ser acondicionados em saco (respeitando 2/3 da capacidade) que deverá ser fechado e levado ao abrigo de resíduos sólidos;

2.2.7. Deverá ser realizada e registrada a limpeza e desinfecção completa da unidade habitacional e de suas superfícies 24 horas antes da entrada de novo hóspede. Caso exista caso suspeito em alguma unidade, o material coletado (resíduo e enxoval) deve ser retirado, identificado e enviado para área suja do abrigo ou da lavanderia para processamento imediato;

2.2.8. Recomenda-se limpar as superfícies com pano embebido com água e detergente neutro, entre outros de igual ou superior eficiência;

2.2.9. Limpar e desinfetar todas as superfícies dando atenção às áreas potencialmente contaminadas, como: cadeiras/poltronas, cama, interruptores, controles remotos, maçanetas, amenities, diretórios, aparelhos telefônicos, filtros de ar condicionado com desinfetante definido pela Instituição, devidamente registrado na Anvisa;

2.2.10. Secar com pano limpo, sempre que necessário;

2.2.11. Após o processo de limpeza, desinfetar xícaras, canecas e copos dos quartos com produto definido pela instituição e devidamente registrado na Anvisa;

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 136/2020

Publicação Nº 318727

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 136/2020

LOCATÁRIOS: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOCADOR: VIEIRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

OBJETO: NESTE ATO E POR ESTE INSTRUMENTO, O LOCADOR DÁ EM LOCAÇÃO AOS LOCATÁRIOS UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA CELSO BASTOS COUTO, Nº 77, PRAIA DO MORRO – GUARAPARI/ES – CEP 29.216-110, INSCRITO NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE GUARAPARI SOB A MATRÍCULA DE Nº 44357 – LIVRO 2.

VALOR MENSAL: R\$ 4.500,00

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17888/2020

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 128/2012

Publicação Nº 318900

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 128/2012

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES

CONTRATADA: SRª. MARIA DAS GRAÇAS TATAGIBA